



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 40/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

EMENTA: *Autoriza o município a realizar uma Feira de Saúde voltada para o combate ao câncer no mês de Novembro de cada ano, no município de Maracás -BA, e dá outras providências.*

AUTOR: Vereador Marcos Silva da Fonseca

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025, de autoria do Vereador Marcos Silva da Fonseca, tem por finalidade **autorizar o Poder Executivo** a promover, anualmente, no mês de novembro, uma **Feira de Saúde voltada para o combate ao câncer**, com ações de prevenção, diagnóstico precoce, palestras e orientações à população do município de Maracás-BA.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

ANÁLISE

1. **Constitucionalidade** e **Legalidade:**
A matéria se enquadra na competência legislativa municipal prevista no **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, por tratar de assunto de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual.

Contudo, observa-se que a **iniciativa é autorizativa**, ou seja, não impõe obrigação ao Poder Executivo, apenas autoriza a realização da Feira, não havendo vício de iniciativa nem violação ao princípio da separação dos poderes.

2. **Juridicidade:**
O projeto não apresenta incompatibilidade com normas jurídicas superiores e está de acordo com políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito da **prevenção ao câncer**, tema de relevância social e sanitária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

3. **Técnica**

A redação, de modo geral, está adequada às normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, podendo, contudo, receber pequenas melhorias de padronização na elaboração final para maior clareza e precisão.

Legislativa:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025** está revestido de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, não havendo óbices para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Assim, **opina-se pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, nos termos da competência desta Comissão.

Maracás, 09 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão